



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua José Tomaz Cantuária , 130 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/6109 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0165/2001

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM
O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”,**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de tributos municipais poderão ser parcelados em até 5 (cinco) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, desde que quitadas nos seguintes prazos:

- I-** Primeira parcela até 15 de Dezembro de 2001;
- II-** Segunda parcela até 15 de Janeiro de 2002;
- III-** Terceira parcela até 15 de Fevereiro de 2002;
- IV-** Quarta parcela até 15 de março de 2002;
- V-** Quinta parcela até 15 de abril de 2002.

§ 1º - Os contribuintes que quitarem seus débitos nos prazos estipulados neste artigo ficarão isentos do pagamento de multas e juros.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão do parcelamento, com a cobrança integral do débito remanescente, acrescido de juros e multas, ficando, ainda, este valor sujeito ao lançamento em dívida ativa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 23 de Novembro de 2.001

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal